

**Portal de Busca da Legislação Municipal de Jaboatão dos Guararapes****Decreto Nº 00051****DECRETO Nº 051/2009**

EMENTA: Institui o Programa Bolsa-Estágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a imperiosidade de adequação da concessão de estágio às normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às necessidades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de submeter o estágio à supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, sobretudo para fins de concessão de bolsa e certificação das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO, finalmente, que o estágio é atividade fundamental para a formação profissional do estudante, proporcionando-lhe interagir, compreender e analisar a realidade social, numa visão pró-ativa, crítica e criativa

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Bolsa-Estágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de incentivar o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional de nível médio e de ensino médio.

Art. 2º- O estágio objeto do Programa ora instituído será não-obrigatório, sendo desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando.

Art. 3º- A Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração determinará o quantitativo de vagas a ser estabelecido para a formação de um Quadro de Estagiários do Poder Executivo Municipal, as quais serão distribuídas mediante Portaria da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Parágrafo único- Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para estágio pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 4º- O Programa ora instituído será gerido pela Gerência de Gestão de Pessoas, à qual compete:

I - supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, que recebam ou não recursos do Tesouro Municipal para pagamento da folha de pessoal;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IV - receber, designar a lotação e controlar a frequência dos estagiários;

V - definir os procedimentos e organizar os instrumentos para acompanhamento e controle do estágio, compilando os relatórios e a ficha pessoal dos estagiários aberta quando da concessão do estágio;

VI - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1 – Para execução dessas atividades, a Gerência de Gestão de Pessoas contará com a operacionalização das Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Coordenadorias Administrativas

§ 2 - A contratação do seguro de que trata o inciso III deste artigo poderá ser repassada para entidade intermediadora

Art. 5º- Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, que ofereçam estágio deverão observar as seguintes disposições:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

III - fiscalizar a frequência do estagiário;

IV - velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;

V - enviar, mensalmente, o Relatório de Comparecimento à Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 6º- Para ingresso no Programa ora instituído o estagiário deverá desenvolver as atividades previstas no Termo de Compromisso e aquelas que lhes sejam compatíveis, sendo-lhe vedado:

I - ter comportamento inadequado no ambiente de trabalho;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Executivo Municipal em matéria alheia ao serviço;

III - praticar atos privativos de servidores públicos.

Art. 7º- São deveres do estagiário inscrito no Programa de que trata este Decreto:

I - ser assíduo no estágio;

II - ser probo e dedicado, cumprindo o horário estabelecido;

III - manter comportamento funcional e social compatível com o decoro no serviço público;

IV - respeitar e assegurar o sigilo, relativo às informações obtidas durante o estágio, no que couber, não as divulgando, sob qualquer circunstância para terceiros sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após o término do estágio;

V - realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Programa de estágio e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelos seus superiores;

VI - aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais;

VII - seguir a orientação didático-pedagógica do órgão ou entidade da administração pública autorizado pela Gerência de Gestão de Pessoas para supervisionar o estágio;

VIII - submeter-se ao processo de avaliação de responsabilidade da PMJG;

VIII - comunicar, por escrito, à sua Coordenadoria, a conclusão ou a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da instituição de ensino superior, quando for o caso, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

IX - comprovar, semestralmente, o vínculo com a instituição de ensino superior, quando for o caso, no prazo estipulado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 1º - No caso de inobservância de quaisquer dos deveres constantes deste artigo o Gerência de Gestão de Pessoas, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos gestores responsáveis, promoverá o desligamento do estagiário do Programa Bolsa-Estágio.

§ 2º - O estagiário que for desligado por ato de improbidade não poderá retornar ao Programa de que trata este Decreto.

Art. 8º - A Gerência de Gestão de Pessoas poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º - Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do Programa de estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º- Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 9º- A jornada de atividade no estágio ofertado pelo Programa de que trata este Decreto será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o órgão ou entidade da administração pública concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a compatibilidade com as atividades escolares e a proibição de ultrapassagem de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10- A duração do estágio objeto do Programa não poderá exceder 02 (dois) anos.

§1º- O período inicial de estágio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, em sucessivo, desde que necessário ao serviço e com resultado satisfatório das avaliações.

§2º- O estágio será automaticamente encerrado com o afastamento do estagiário do curso de educação superior, de educação profissional de nível médio ou de ensino médio, não implicando em indenização, seja a que título for.

Art. 11- O estagiário inscrito no Programa de que trata este Decreto receberá bolsa e auxílio-transporte, cujos valores serão estabelecidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Parágrafo único- A concessão da bolsa e do auxílio-transporte mencionados no caput deste artigo não caracteriza vínculo empregatício nem assegura a condição de servidor público para qualquer fim.

Art. 12- É assegurado ao estagiário, sempre que o Programa de estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 13- Os atuais estagiários reger-se-ão pelos contratos que os vinculam, os quais poderão ser renovados e/ou adaptados, atendidas as regras instituídas por este Decreto e a disponibilidade de vaga.

Art. 14- Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, que recebam ou não recursos do Tesouro Municipal para pagamento da folha de pessoal, que tiverem interesse na contratação de estagiários, deverão enviar solicitação à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, acompanhada da devida fundamentação, discriminando:

I - quantitativo e custo existente até a data de vigência deste Decreto, relativamente aos estagiários;

II - nível de estágio pretendido: superior, profissional médio e médio regular;

III - quantitativo necessário por nível pretendido;

IV - local de atuação do estagiário;

V - percentual do quantitativo necessário de estagiários sobre o efetivo de pessoal em cada nível pretendido; e

VI - estimativa do gasto com a contratação.

Art. 15- As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de maio de 2009.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes – PE, 29 de maio de 2009.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)

---

Fonte: Portal de Busca da Legislação Municipal de jaboatao\_dos\_guararapes - <http://legis.jaboatao.pe.gov.br/>